

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Relatoria: Vereador Dr. Edson Fernando Inácio.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de n° 31/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

Esta Comissão é competente para emitir parecer, examinar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares adicionais, créditos suplementares especiais e remanejamentos.

A Diretora Financeira, concluiu seu parecer, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei: "A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o n° 31/2024 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, modificando assim a Lei Municipal n° 5.597 de 13 de dezembro de 2.023."

O Procurador Jurídico também exarou parecer favorável à propositura, por ser legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Foi realizado audiência pública em 04 de abril do ano corrente, onde o projeto foi amplamente discutido junto com a Autarquia - SAMS, por intermédio dos seus funcionários competentes, Vereadores e Munícipes.

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação, possuindo viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Finalmente cumpre salientar que se trata de projeto que nas justificadas estão expressamente explicitadas para aonde serão destinados os recursos financeiros, qual seja, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade, possuindo viabilidade técnica e orçamentária.

Dr. Edson Fernando Inácio Relator - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 031/2024.

Murilo Bueno Vice-Presidente da Comissão

José Nilson Viana Secretário da Comissão

Ibitinga, em 05 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE